

PROCESSO CEE N° 0312/81

INTERESSADO: Maristela Harumi Gomi

ASSUNTO: Equivalência de estudos a nível de conclusão do 2º grau

RELATOR: Cons. Pe. L. Corbeil

Parecer CEE n° 247/ - CLSG - Aprov. Em 25 / 02 / 81
1-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Maristela Harumi Gomi, RG n° 8.043.334, nascida a 16 de fevereiro de 1963, em São Paulo, filha de Atsushi Gomi e Etsuko Gomi, residente e domiciliada à rua das Figueiras 1084, Santo André, SP fone. 444-1241, solicita equivalência dos estudos feitos no Canadá ao nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2 A interessada fez os seguintes estudos:

1.2.1 cursou o ensino de 1º grau no "Curso Stocco", em Santo André, SP;

1.2.2 fez com aproveitamento a 1ª e 2ª séries de 2º grau em 1978 e 1979, no Colégio "Monteiro Lobato", em Santo André, SP.

1.2.3 Em continuação cursou na Milton District High School, Milton, Ontário, Canadá, dois semestres escolares, de 25/01/80 a 25/01/81. Estudou as seguintes matérias no 1º semestre:

Inglês, Matemática, Negócios (business) e Ciências. E no semestre seguinte: Educação Física, Química, História do Canadá e Geografia do Canadá.

A aluna saiu do Canadá no dia 7 de janeiro de 1981 e o semestre de sua escola terminou em 27/01/81. Não conseguiu o certificado de conclusão de 2º Grau no Canadá e não obteve crédito em Inglês, Geografia e em Química. Nesta última matéria ficou dependendo de exame final que não foi realizado (fls.9).

1.2.4 A documentação tem o visto do Consulado Brasileiro em Toronto.

2. APRECIÇÃO

2.1 Na realidade a interessada não conseguiu no Canadá o certificado de conclusão do curso secundário que lhe permitiria ingressar no curso superior.

Além do mais, não foi aprovada em três matérias: Inglês, Geografia e Química, sendo que na primeira foi considerada pelo professor "com pouco comparecimento" (fls.8).

aos que solicitam reconhecimento de equivalência de estudos ao nível de conclusão do 2º grau. Aliás, a competência quanto a esta declaração ficou com o Conselho Estadual de Educação que, por sinal, vem dando sua orientação normativa através de pareceres que se referem a este assunto.

2.3 O nobre Conselheiro Renato A.T. Di Dio emitiu dois pareceres importantes sobre a equivalência de estudos feitos no exterior ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, um da Câmara do Segundo Grau, de n° 1023/77, outro da Comissão de Legislação e Normas. (Proc. n° 1174/78, aprovado na Câmara em 16/05/79). Ambos reconhecem os estudos feitos no exterior como equivalentes à conclusão do 2º grau do Sistema-Brasileiro de Ensino, se no país de origem (exterior) derem ao interessado "direito de acesso aos cursos superiores".

2.4 No caso presente a aluna não teria direito de acesso aos cursos superiores no Canadá; certamente teria que cursar mais um ano de estudos. Portanto, não podemos considerar os estudos feitos no Canadá, sem aproveitamento suficiente em três matérias, como equivalentes à conclusão da 3ª série e o término do 2º grau.

2.5 Aproveitamos este parecer para fazer uma consideração. Não nos parece muito conveniente prosseguir estudos no exterior após a 2ª série de 2º grau, pois a equivalência será solicitada ao nível de conclusão da 3ª série e de conclusão do curso. Se não for obtido um diploma verdadeiro de conclusão do 2º grau no país estrangeiro, o aluno poderá ser convidado a repetir a 3ª série aqui no Brasil. Muito mais conveniente seria fazer a 2ª série fora, pois na volta várias alternativas são oferecidas, entre elas, o processo de adaptação.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se o pedido de reconhecimento de equivalência de estudos feitos no Canadá por Maristela Harumi Gomi ao nível de conclusão da 3ª série do 2º grau e de conclusão desse curso do Sistema Brasileiro de Ensino.

L. Corbeil
25/02/1981

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilii.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente